



Guaratinguetá, 08 de setembro de 2022.

Proc. 2318-2022

Ofício C-nº 291/2022

Envia Projeto de Lei Executivo nº 132/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 132/2022, que dispõe sobre o Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG.

De início, considerando que no dia 24 de junho de 2022 a CODESG mudou sua sede social, mister se faz alterar o endereço que estava descrito na redação do artigo 4º, para fazer constar: Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, nº 321, Polo Industrial I, CEP. 12.522-150, Guaratinguetá – SP.

Outrossim, foram feitos alguns ajustes de modo a atualizar a redação de alguns artigos e/ou incisos, inserção de novo artigo, tudo, de modo a deixá-los mais claros e completos. Ademais, com essa inserção de novos dispositivos, foi também preciso renumerar o estatuto. Elencamos, *an passant*, os dispositivos que se pretende alterar e/ou ajustar:

- a) Ajustes na redação no § 1º do artigo 5º.
- b) Inserção dos parágrafos 3º a 7º do artigo 5º.
- c) Inserção do § 2º na redação do artigo 8º.
- d) Ajustes na redação do art. 10 e seus parágrafos.
- e) Inserção do novo artigo 11 e incisos para se adequar as exigências da Lei nº 13.303/2016.

Por fim, depois dessas modificações estatutárias, propõe-se a consolidação do estatuto da Companhia, que, se aprovado por esta respeitável casa de leis, passará vigorar com a redação anexa.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 132/2022

Dispõe sobre o Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG.

ESTATUTO SOCIAL DA CODESG COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, QUADRO SOCIETÁRIO E SEDE

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá, doravante denominada Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG, é uma empresa pública municipal de nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 46.682.761/0001-71, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE 3530047931-9, regularmente autorizada a constituir-se através da Lei Municipal nº 1.350, de 03/10/1974, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 1.466, de 27 de junho de 1977 e 4.160, de 02 de julho de 2009.

Art. 2º O quadro societário da CODESG é composto unicamente pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, doravante denominada Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 246.680.500/0001-18, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles, CEP. 12.505-470, nesta cidade de Guaratinguetá – SP.

Art. 3º A CODESG, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á pelas cláusulas deste estatuto social e pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme lhe autoriza a Lei Federal nº 13.303/16 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 4º A CODESG, tem sede e foro na cidade de Guaratinguetá - SP, situada na Rua Vereador Prof. Octavio Monteiro Barbosa, nº 321, Polo Industrial I, Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, e seu prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO OBJETO

Art. 5º A CODESG tem por fim e objetivo a realização das seguintes atividades de caráter socioeconômico, comercial e industrial:

I - o planejamento e a implantação de núcleos residenciais; parques industriais e/ou tecnológicos isolados ou integrados; aquisição de terrenos e promoção de loteamentos para comercialização de lotes destinados à expansão residencial, industrial e tecnológica, objetivando o desenvolvimento urbano e industrial do município, em consonância com os planos e normas municipais;



II - a prestação de serviços e a execução de obras para entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como para as entidades em que o Poder Público Municipal seja detentor da maioria do capital social;

III - a execução de obras e serviços voltados ao desenvolvimento de áreas urbanas e renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, bem como os relacionados a qualquer construção e reparação de próprios públicos, manutenção de iluminação pública em postes da concessionária e iluminação pública, observada legislação vigente;

IV - a manutenção das escolas públicas, postos de saúde, enfim, todo e qualquer imóvel de propriedade do Município de Guaratinguetá ou sob sua responsabilidade;

V - a manutenção de velórios e cemitérios;

VI - a locação de máquinas, veículos, e equipamentos, para serviços de terraplanagem, manutenção, construções, transporte de pessoas e cargas, entre outros;

VII - a reparação de pavimentação de vias públicas (serviços de tapa buracos) e calçadas em geral;

VIII - a execução de serviços de limpeza pública do Município (prestação de serviços capina, roçada, varrição, manutenção, limpeza de bocas de lobo, pintura de guias e atividades afins), bem como operação dos sistemas que visem a adequada destinação final do lixo, cuidando, inclusive, de seu tratamento, industrialização e comercialização de seus produtos e subprodutos;

IX - a prestação de serviços de saneamento básico, compreendendo as atividades de esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas.

X - a manutenção de tratamento de água em estações de tratamento e reservatórios de água;

XI - a coleta e transbordo do lixo;

XII - a administração da Estação Rodoviária;

XIII - a implantação, operação e exploração das estações terminais de uso público de passageiros;

XIV - o fornecimento de mão de obra especializada para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, e de outros órgãos da administração pública direta e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista), nas áreas de engenharia, inclusive planejamento e projetos; topografia; manutenções em geral e outras de capacitação da CODESG e de interesse e/ou necessidade do município;



XV - a administração da Usina de Asfalto;

XVI - a organização e a exploração do sistema de processamento de dados e de gráfica, bem como de qualquer outro serviço afim, desde que necessário às suas próprias atividades e/ou às atividades da Administração Municipal;

XVII - a fabricação de produtos básicos de artefatos de cimento de qualquer natureza (blocos de concreto, tampas de boca de lobo, guias pré-fabricadas tipo “boca de lobo”, guias e sarjetas moldadas in loco extrusada etc.), para a utilização própria ou em obras municipais;

XVIII - a execução de obras de Infraestrutura, Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação (asfalto, piso intertravado, bloquetes e revestimento anti-poeira);

XIX - a instalação de telas, alambrados de arame e telhados

XX - a execução de serviços gerais de alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria e assemelhados;

XXI - a exploração de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município, de acordo com as normas estabelecidas pelo Executivo Municipal;

XXII - a promoção de estudos e projetos relacionados ao desenvolvimento socioeconômico e urbanístico do Município, quando lhe forem solicitados pelo Executivo Municipal;

XXIII - o estudo dos problemas de habitação de natureza popular, bem como o planejamento e execução de soluções em coordenação com a Prefeitura e outros órgãos públicos; aquisição de terrenos e promoção de loteamentos para fins residenciais, bem como comercialização de lotes destinados a construção; operação e execução dos serviços julgados necessários aos planos habitacionais de interesse do Município, agindo inclusive como entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação;

XXIV - a execução das obras de construção civil, notadamente relacionadas a Conjuntos Habitacionais no Município, podendo comercializá-los através de financiamento próprio ou de agentes financeiros;

XXV - a triagem, reutilização, reciclagem, preservação ou destinação mais adequada de Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos, conforme Legislação Vigente;

XXVI - a leitura de hidrômetros.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos, a CODESG poderá:



I - mediante aprovação da Diretoria Executiva, alienar, locar, onerar ou adquirir bens imóveis ou direitos a eles relativos; e

II - realizar operações financeiras de quaisquer espécies, promover importações e exportações, celebrar convênios, firmar contratos, agir por delegação do Poder Público, na execução de serviços de sua competência.

§ 2º A CODESG poderá participar acionariamente ou celebrar convênios com empresas que tenham por objetivo atividades complementares ou correlatas às suas, desde que obtenha prévia autorização legislativa.

§ 3º O Município poderá assegurar a CODESG, a realização das providências julgadas necessárias ou convenientes em decorrência dos estudos, projetos e planejamentos por ela efetuados, notadamente no que se refere a eventual desapropriação de imóveis indispensáveis à realização de seus objetivos, cometendo-lhe, inclusive, por decreto, a tarefa de promover tais desapropriações em nome e por conta da Municipalidade.

§ 4º Os bens havidos por desapropriação, promovido pela CODESG e pagos pela Fazenda Municipal serão incorporados ao patrimônio do Município.

§ 5º Os planos de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como de renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, dependerão de aprovação prévia do Executivo.

§ 6º A CODESG prestará quaisquer das atividades acima descritas, exclusivamente à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, bem como a qualquer outro órgão ligado a administração pública direta e indireta, seja uma autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedades de economia mista.

§ 7º A CODESG poderá conceder a execução dos serviços de que trata o inciso I deste artigo e, no que couber, deverá obedecer as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme lhe autoriza a Lei Federal nº 13.303/16 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, como já esclarecido no art. 3º supra.

Capítulo III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O capital social subscrito é de R\$11.287.446,00 (Onze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), integralizado exclusivamente pelo Município de Guaratinguetá.



Art. 7º O capital social da CODESG poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e de reavaliação de seus ativos, de transferências de bens móveis ou imóveis municipais ou transferência de créditos ou direitos de qualquer natureza.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 8º A Estrutura da CODESG compreenderá, no mínimo:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º Como única sócia da CODESG, a Prefeitura será representada nas Assembleias Gerais, exclusivamente pelo chefe do Poder Executivo, ou a quem ele delegar poderes para tal.

§ 2º O funcionamento, a constituição e as atribuições dos órgãos estatutários serão definidos neste Estatuto Social, sem prejuízo das disposições das Leis Federais nº 6.404 de 1976 e nº 13.303, de 2016.

Art. 9º A administração da CODESG competirá somente à Diretoria Executiva, com atribuições executivas, deliberativas e normativas.

Art. 10 A Diretoria Executiva da CODESG será composta por 04 (quatro) membros assim designados: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Controle e Diretor Técnico.

§ 1º Acompanhado de respectivo *Curriculum Vitae*, o nome do candidato ao cargo de Presidente da CODESG, será submetido à aprovação da Câmara Municipal. Nesse interim, ou seja, antes dessa efetiva aprovação pela Casa de Leis, o indicado a Diretor Presidente poderá atuar de forma interina, através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 2º O Diretor Presidente, ainda efetivado interinamente, poderá nomear os demais membros da Diretoria Executiva.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício da direção.

§ 4º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.



§ 5º O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos, por um dos membros da Diretoria Executiva por ele designado.

§ 6º Vago o cargo de Diretor Presidente, responderá pela CODESG, o Diretor Substituto, nomeado livremente pelo Prefeito, para o período necessário a aprovação pela Câmara Municipal, do nome do candidato ao cargo de Diretor Presidente, cuja indicação será dentro de trinta dias da vacância.

Art. 11 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos entre os cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidades prevista no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 135, de 2010 e ter experiência profissional de, no mínimo:

I - dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

II - quatro anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

a) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b) cargo em comissão ou função de confiança no Município;

c) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da companhia; ou

III - quatro anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da companhia.

Art. 12 Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 02 (dois anos), permitida reconduções consecutivas, sendo, todavia, demissíveis *ad nutum* pela Assembleia Geral.

§ 1º A regra disciplinada na cláusula supra, passará a vigorar a partir do término do mandato vigente.

§ 2º Aos membros da Diretoria Executiva se aplicam os impedimentos previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 3º Para a investidura nos cargos da Diretoria Executiva será necessária a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, a quem incumbe fiscalizar o seu cumprimento.



Art. 13 A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será fixada em Assembleia, obedecido o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

Art. 14 No impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva nomeará substituto para responder pelo expediente ou designará outro Diretor para acumular suas funções.

Art. 15 A CODESG poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, em favor de prepostos e mandatários, em conjunto com os respectivos beneficiários ou isoladamente, para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

§ 1º Enquanto não contratado o seguro referido no "caput" deste artigo, a CODESG assegurará aos beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

§ 2º As condições e as limitações da garantia objeto do § 1º deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a CODESG e cada um dos beneficiários.

Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16 Compete à Diretoria Executiva exercer todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da CODESG, especialmente:

I - autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza;

II - autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

III - promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratações, observados os objetivos da empresa;

IV - autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga de 2 (dois) Diretores em conjunto;



V - aprovar normas gerais, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, o regulamento do pessoal e o organograma administrativo da empresa.

VI - aprovar a reclassificação dos cargos de livre provimento, propondo à Assembleia, se necessário, a criação de novos cargos;

VII - estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;

VIII - aprovar o limite de admissão de pessoal temporário para prestação de serviços, de acordo com as necessidades da empresa;

IX - elaborar, a cada ano, a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia até o dia 30 de março de cada ano.

Art. 17 O Regimento Interno da Diretoria Executiva especificará as atribuições de cada Diretoria, observados os seguintes princípios:

I - a representação da empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competirá individualmente ao Presidente;

II - sem prejuízo do disposto no item "1" desta cláusula, a empresa também se obrigará mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos ou de 1 (um) Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos ou, ainda, de 2 (dois) procuradores com poderes específicos nos casos de instrumentos contratuais com valores inferiores ou iguais àqueles estabelecidos no artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão portar diploma de curso em nível superior.

§ 2º O mandato dos Conselheiros Fiscais indicados pela Assembleia Geral, observará o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal farão declaração de bens no ato da posse, anualmente, e no término do exercício do cargo.



Art. 19 Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, demonstrações financeiras, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa.

Capítulo VII DAS ASSEMBLEIAS

Art. 20 Será realizada, anualmente, até o final do mês de março, Assembleia agendada ordinariamente para a aprovação dos demonstrativos financeiros e de atividades da empresa, do ano anterior, após a manifestação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, sempre que necessário à boa condução das atividades da empresa.

§ 2º Cabe à Assembleia fixar:

I - a remuneração dos Diretores e do Conselho Fiscal da empresa, obedecido o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

II - aprovar a criação de novos cargos de livre provimento;

III - autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, nos termos do § 2º do art. 15 desse estatuto social.

Capítulo VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 21 O exercício social da CODESG coincidirá com o exercício financeiro do Município da Estância Turística de Guaratinguetá – SP.

Art. 22 A CODESG levantará demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

Parágrafo único. As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.



Capítulo IX DA LIQUIDAÇÃO

Art. 23 A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, estabelecer a forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período.

Art. 24 No caso de extinção da empresa, devolver-se-á o patrimônio líquido à Prefeitura do Município da Estância Turística de Guaratinguetá – SP.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A CODESG exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação trabalhista, ou ainda, de forma excepcional através da contratação temporária ou indireta, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser postos à disposição da CODESG, servidores públicos ou empregados de empresas públicas ou sociedade de economia mista para exercício de funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Art. 26 A CODESG executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.

Art. 27 Para a realização de contratos com terceiros, destinados a prestação de serviços, a aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou a execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, fica a CODESG obrigada a obedecer, no que lhe couber, os procedimentos constantes do título II da Lei Federal nº 13.303 de 2016, devendo adaptar suas normas internas e promover as atualizações estruturais e procedimentos no prazo previsto no artigo 91 do citado diploma legal.

Art. 28 A CODESG deve observar os requisitos da transparência e divulgação de informações estabelecidos nos artigos 8º e 11 da Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas aplicáveis.

Art. 29 Este Estatuto Social, elaborado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais dispositivos legais aplicáveis, depois de sua conversão em lei municipal, deverá ser registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Parágrafo único. Eventuais alterações ao presente Estatuto, deverão ser formalizados exclusivamente através de Decreto do Chefe do Poder Executivo e respectiva averbação na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.





Projeto de Lei Executivo nº 132/2022 – continuação.

-11-

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.121, de 10 de dezembro de 2020.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.466

PROCESSO Nº 344-AE

Lei n.º 1466, de 27 de junho de 1977	Modifica a constituição e amplia os objetivos da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá CODESG e dá outras providências.
---	---

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, e seu parágrafo único, 4.º, 5.º e seu parágrafo único; com acréscimo de parágrafo único; 7.º, 8.º e seus parágrafos; 9.º e seu parágrafo; 10.º, 11.º e seus parágrafos; e 12.º, acrescido de parágrafo único, da Lei n.º 1350, de 03 de outubro de 1974, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, da COMPANHIA DE DESEN-



VOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CODESG, empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, com sede e foro no município de Guaratinguetá».

«Artigo 2.º — A CODESG terá o capital inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município, através da municipalidade e de uma ou mais de suas Autarquias, em proporção de capital a ser estabelecida no regulamento, em dinheiro, valores, ou bens imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação procedida por comissão designada pelo Prefeito».

«Artigo 3.º — O Executivo Municipal, bem como as Autarquias, ficam autorizados a transferir para a CODESG, nos termos do artigo anterior, bens imóveis pertencentes ao Município, que sejam julgados de interesse da Empresa para a realização de seus objetivos».

Parágrafo único — A CODESG se subroga, plenamente, nos direitos e obrigações relativos aos imóveis que lhe tenham sido ou venham a ser transferidos».

«Artigo 4.º — O capital inicial da CODESG, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, de reavaliação de seu ativo e outras reservas previstas por lei ou pela transferência de bens imóveis municipais, na mesma forma dos artigos 2.º e 3.º».



Artigo 5.º — A CODESG terá como objetivo fundamental a execução de programas e obras de desenvolvimento do Município, obedecendo planos previamente aprovados pelo Prefeito, compreendendo:

I — a urbanização em geral, ou reurbanização, de áreas em processo de transformação ou em vias de deterioração;

II — a recuperação e reciclagem de edifícios em processo de deterioração, ou de inadequação de uso, do ponto de vista urbano.

Parágrafo único — Para consecução de seus fins, a CODESG, poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica e tal efeito necessária, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, obedecendo a legislação pertinente, em função da execução dos programas e planos de melhoramentos específicos e devidamente aprovados na forma do caput deste artigo; realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente; e celebrar convênios com entidades públicas ou particulares».

«Artigo 6.º—A CODESG terá, ainda, como objetivos;

I—promover a implantação e a exploração econômica de atividades complementares, na forma e em locais definidos por decreto do Executivo, de modo a elevar a qualidade da vida no Município.

II—prestar serviços ou executar obras, mediante contrato celebrado com entidade pública da administração centralizada ou descentralizada, bem como com as entidades em que



LEI Nº 1.466

o Poder Público seja o detentor da maioria do capital social, com entidade particular, e com pessoa física, estipulando-se no contrato a remuneração a ser paga à CODESG.

Parágrafo único.— Na contratação de obras e serviços, em função de contrato com a Prefeitura, a CODESG obedecerá a legislação pertinente às licitações e reajustamentos e que estaria sujeita a própria Prefeitura».

Artigo 7.º— O Executivo Municipal poderá sempre prestar, até o limite de cr\$. . . 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros), garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a CODESG vier a realizar para o desempenho das atribuições que lhe são próprias».

«Artigo 8.º— Com atribuições previstas no regulamento, a administração, as deliberações e as normas da CODESG serão pertinentes a uma Diretoria Executiva, constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico.

§ 1.º— Os cargos previstos neste artigo serão preenchidos por pessoas portadoras de diploma de nível universitário, com vivência profissional, no mínimo, de cinco (5) anos.

§ 2.º— Nomeado o Diretor Presidente, providenciará ele dentro de trinta (30) dias, a indicação dos demais membros da Diretoria Executiva, ao Prefeito, para nomeação.

O Poderão acumular cargos da Diretoria Executiva, sempre sem acú-



tiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício da direção.»

Artigo 9.º — Para exame e fiscalização das Contas, Balanços e Balançetes, será constituído um Conselho Fiscal, com três (3) membros nomeados pelo Prefeito ed referendum da Câmara Municipal, com funções definidas em regulamento.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas portadoras de diplomas de curso de nível superior.»

Artigo 10.º — A remuneração dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal será fixada por ato do Prefeito Municipal.»

Artigo 11.º — Acompanhado do respectivo «curriculum vitae», o nome do candidato ao cargo de Diretor Presidente da CODESG, antes de ser nomeado pelo Prefeito, será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

§ 1.º — Ocorrendo recusa desse primeiro, o Prefeito indicará um segundo nome e, assim, sucessivamente, até que se alcance o «quórum» estipulado no «caput» deste artigo.

§ 2.º — Vago o cargo de Diretor Presidente, responderá pela CODESG Diretor Substituto, nomeado livremente pelo Prefeito, para o período necessário à aprovação, pela Câmara Municipal, do nome do candidato ao cargo de Diretor Presidente, cuja indicação será dentro de trinta dias da vacância.»

Artigo 12.º — A CODESG exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho, ou com servidores públicos que lhe forem postos à disposição, e executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.»

Parágrafo único — Os servidores municipais

CONTINUAÇÃO



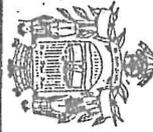
, nº 1.962.

CONTINUAÇÃO

PROCESSO Nº 344-AE

ECO-23/07/1977 - página 7

1962



Prefeitura Mu

ATOS OF

pais à disposição da CODESG terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, assegurada a opção de vencimentos».

Artigo 2.º — Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de sessenta (60) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 27 de junho de 1977.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XI.



LEI Nº **1350**

PROCESSO Nº **230-AB**

LEI Nº 1350
03. OUTUBRO. 74

Autoriza a constituição da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETA' — CODESG — e dá outras providências

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá, faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários a constituição, instalação e funcionamento, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá, CODESG, empresa pública municipal com sede e Foro no Município de Guaratinguetá.

Artigo 2.º — A CODESG terá o capital inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado pela Municipalidade, em dinheiro, valores ou bens imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação procedida pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 3.º — O Executivo Municipal poderá transferir para a CODESG, para os fins previstos no artigo anterior, bens imóveis municipais julgados necessários à consecução dos objetivos da Empresa.

§ único — A Empresa se subroga, plenamente, nos direitos e obrigações relativos aos imóveis que lhe tenham sido transferidos pela Prefeitura Municipal

Artigo 4.º — O capital inicial da CODESG, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante prévia autorização legislativa, e através de transferência e incorporação de dotações orçamentárias que lhes forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades próprias ou de reavaliação de seu ativo.

Artigo 5.º — A CODESG terá como finalidade primordial a execução de programas de obras de desenvolvimento de áreas urbanas ou urbanizáveis, bem como de planos de renovação das que se apresentam com processo de deterioração, elaborados uns e outros, sob a supervisão dos órgãos próprios da Municipalidade.

§ único — As áreas físicas de atuação da CODESG serão, sempre e previamente, delimitadas por ato do Poder Executivo.

Artigo 6.º — Para consecução de seus fins a CODESG poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica que se faça necessária, cabendo-lhe, especificamente;

a) adquirir e alienar, por compra e venda, assim como promover a desapropriação, amigável ou judicial, de seus bens imóveis, obedecendo a legislação própria, em função de estrita execução dos programas e planos de melhoramentos específicos;

b) obter financiamento e realizar outras operações de crédito, observada a legislação pertinente, para execução de programas e planos relacionados em sua área de atuação;

c) na forma legal prevista, celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, visando à realização de seus objetivos.



CONTINUAÇÃO

LEI Nº 1350

PROCESSO Nº 230-AB

Artigo 7.º — O Executivo Municipal poderá prestar, até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a CODESG vier a realizar para o desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Artigo 8.º — Com atribuições previstas em regulamento, a CODESG será administrada por uma Diretoria Executiva constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico.

§ 1.º — Os cargos previstos neste artigo serão preenchidos por pessoas portadoras de diploma de nível universitário, com experiência profissional de, no mínimo, cinco (5) anos.

§ 2.º — Nomeado o Diretor Presidente, o mesmo providenciará, dentro de sessenta (60) dias, a indicação dos demais membros da Diretoria Executiva.

§ 3.º — Os membros da Diretoria Executiva farão pública declaração de bens no ato da posse e no término do exercício da função.

Artigo 9.º — Para exame e fiscalização das Contas, Balanços e Balancetes será constituído um Conselho Fiscal, com três (3) membros, designados pela Câmara Municipal, Vereadores ou não, com funções definidas em regulamento.

§ único — Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas portadoras de diplomas de curso de nível técnico ou superior.

Artigo 10.º — A nomeação dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal será fixada por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 11 — Acompanhado do respectivo "curriculum vitae", o nome do candidato ao cargo de Diretor Presidente da CODESG, antes de ser nomeado pelo Prefeito, será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

§ 1.º — Ocorrendo recusa desse primeiro, o Prefeito indicará um segundo nome e, assim, sucessivamente, até que se alcance o "quorum" estipulado no "caput" deste artigo.

§ 2.º — Os demais componentes da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Diretor Presidente.

§ 3.º — Os Membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecido o disposto no artigo 9.º, desta Lei.

Artigo 12 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de outubro de 1974

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X

Luiz Guimarães de Castro
Secretário do Expediente

29-15-10-74-204572





LEI Nº 4.160, de
02 de julho de 2009

Dispõe sobre aumento de capital social na Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG e, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Guaratinguetá a aumentar o capital social da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, no valor de até R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais), divididos em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º O aumento do capital social de que trata o *caput* deste artigo será integralizado, total ou parcialmente, por bens e ou direitos da Fazenda Municipal, inclusive – bens em espécie.

§ 2º Poderão participar da integralização deste aumento de capital social os atuais cotistas da Companhia.

§ 3º O prazo para integralização será de até um (1) ano, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, para os fins da presente Lei, a dispor dos recursos financeiros auferidos na venda dos lotes do loteamento “Prefeito Gilberto Filippo”, no montante de até R\$ 4.665.335,56 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), objeto da Concorrência Pública nº 002/08 da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, bem como dos lotes remanescentes avaliados em R\$ 6.620.857,64 (seis milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) relacionados em anexo, que integra esta Lei.

Art. 3º Fica autorizado, ainda, o Poder Executivo do Município a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, na Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

Un. Orçamentária 02.04 – Secretaria Municipal da Fazenda
Un. Executora 02.04.01 – Secretaria e Dependências
04.123.0701.1103
4590.65.00. Constituição ou Aumento de Capital
de Empresas R\$ 4.665.335,56





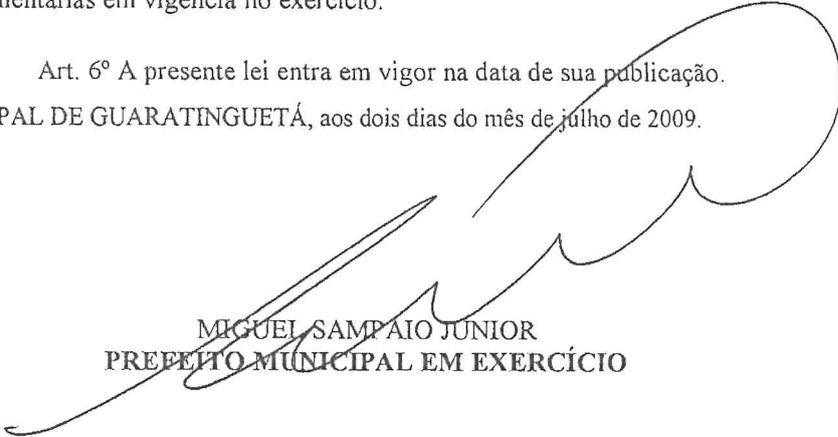
LEI Nº 4.160, de
02 de julho de 2009

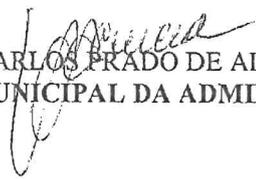
Fls. 02.

Art. 4º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da receita da alienação dos terrenos do Loteamento “Prefeito Gilberto Filippo”, no valor de R\$ 4.665.335,56 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 5º A classificação Funcional Programática e o Elemento Econômico de Despesa, criadas no art. 3º desta Lei, ficam incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência no exercício.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de julho de 2009.


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.





Lei nº 4.160 de 02 de julho de 2009.

Relação dos Lotes Remanescentes do Loteamento
“Prefeito Gilberto Filippo” e Avaliação

A – Lotes Residenciais

Quadra	Lote	Área Unit. (m2)	Preço (m2)	Preço total
A	2	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
A	6	549,87	R\$ 220,00	R\$ 120.971,40
B	1	510,01	R\$ 220,00	R\$ 112.202,20
B	6	877,31	R\$ 220,00	R\$ 193.008,20
B	7	624,71	R\$ 220,00	R\$ 137.436,20
C	6	701,31	R\$ 220,00	R\$ 154.288,20
C	7	877,31	R\$ 220,00	R\$ 193.008,20
C	8	731,74	R\$ 220,00	R\$ 160.982,80
D	1	570,01	R\$ 220,00	R\$ 125.402,20
D	4	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
D	5	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
D	6	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
D	7	450,11	R\$ 220,00	R\$ 99.024,20
D	9	877,31	R\$ 220,00	R\$ 193.008,20
D	10	661,77	R\$ 220,00	R\$ 145.589,40
D	12	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
D	13	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
D	14	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
D	16	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
D	17	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
D	18	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
E	2	581,28	R\$ 220,00	R\$ 127.881,60
E	5	644,97	R\$ 220,00	R\$ 141.893,40
E	7	637,66	R\$ 220,00	R\$ 140.285,20
E	8	635,50	R\$ 220,00	R\$ 139.810,00
E	9	596,40	R\$ 220,00	R\$ 131.208,00
E	10	571,01	R\$ 220,00	R\$ 125.622,20
E	11	1.199,98	R\$ 220,00	R\$ 263.995,60





Lei nº 4.160 de 02 de julho de 2009

B – Lote Comerciais

Quadra	Lote	Área Unit. (m2)	Preço (m2)	Preço Total
F	2	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	3	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	4	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	5	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	6	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	7	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	8	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	9	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	14	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	15	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	16	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	17	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	18	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	19	521,82	R\$ 274,00	R\$ 142.978,68
G	3	3.495,12	R\$ 274,00	R\$ 957.662,88
TOTAL				R\$ 6.620.857,64





LEI MUNICIPAL Nº 5.121, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Estatuto Social da CODESG, instituindo-lhe novas atribuições conforme descrito em seu Objeto Social, bem como o harmoniza aos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTATUTO SOCIAL DA CODESG - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, QUADRO SOCIETÁRIO E SEDE

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá, doravante denominada CODESG, é uma empresa pública municipal de nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 46.682.761/0001-71, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE 3530047931-9, regularmente autorizada a constituir-se através da Lei Municipal nº 1.350, de 03/10/1974, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 1.466, de 27 de junho de 1977 e 4.160, de 02 de julho de 2009.

Art. 2º O quadro societário da CODESG é composto unicamente pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, doravante denominada Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 246.680.500/0001-18, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles, CEP. 12.505-470, nesta cidade de Guaratinguetá – SP.

Art. 3º A CODESG, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á pelas cláusulas deste estatuto social e pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme lhe autoriza a Lei Federal nº 13.303/16 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 4º A CODESG, tem sede e foro na cidade de Guaratinguetá - SP, situada na Avenida Professor João Rodrigues de Alckimin, nº 670, Beira Rio I, CEP 12.517-475, Guaratinguetá – SP, e seu prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO OBJETO

Art. 5º A CODESG terá como objetivo executar programas, projetos e obras definidos pela Administração Municipal, compreendendo:





- I. a prestação de serviços e a execução de obras para entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como para as entidades em que o Poder Público Municipal seja detentor da maioria do capital social;
- II. a execução de obras e serviços voltados ao desenvolvimento de áreas urbanas e renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, bem como os relacionados a qualquer construção e reparação de próprios públicos, manutenção de iluminação pública em postes da concessionária e iluminação pública, observada legislação vigente;
- III. a manutenção das escolas públicas, postos de saúde, enfim, todo e qualquer imóvel de propriedade do Município de Guaratinguetá ou sob sua responsabilidade;
- IV. a manutenção de velórios e cemitérios;
- V. a locação de máquinas, veículos, e equipamentos, para serviços de terraplanagem, manutenção, construções, transporte de pessoas e cargas, entre outros;
- VI. a reparação de pavimentação de vias públicas (serviços de tapa buracos) e calçadas em geral;
- VII. a execução de serviços de limpeza pública do Município (prestação de serviços capina, roçada, varrição, manutenção, limpeza de bocas de lobo, pintura de guias e atividades afins), bem como operação dos sistemas que visem a adequada destinação final do lixo, cuidando, inclusive, de seu tratamento, industrialização e comercialização de seus produtos e subprodutos;
- VIII. a prestação de serviços de saneamento básico, compreendendo as atividades de esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas;
- IX. a manutenção de tratamento de água em estações de tratamento e reservatórios de águas;
- X. a coleta e transbordo do lixo;
- XI. a administração da Estação Rodoviária;
- XII. a implantação, operação e exploração das estações terminais de uso público de passageiros;





- XIII. o fornecimento de mão de obra especializada para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, e de outros órgãos da administração pública direta e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista), nas áreas de engenharia, inclusive planejamento e projetos; topografia; manutenções em geral e outras de capacitação da CODESG e de interesse e/ou necessidade do município;
- XIV. a administração da Usina de Asfalto;
- XV. a organização e a exploração do sistema de processamento de dados e de gráfica, bem como de qualquer outro serviço afim, desde que necessário às suas próprias atividades e/ou às atividades da Administração Municipal;
- XVI. a fabricação de produtos básicos de artefatos de cimento de qualquer natureza (blocos de concreto, tampas de boca de lobo, guias pré-fabricadas tipo “boca de lobo”, guias e sarjetas moldadas in loco extrusada etc.), para a utilização própria ou em obras municipais;
- XVII. a execução de obras de Infraestrutura, Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação (asfalto, piso intertravado, bloquetes e revestimento anti-poeira);
- XVIII. a instalação de telas, alambrados de arame e telhados;
- XIX. a execução de serviços gerais de alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria e assemelhados;
- XX. a exploração de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município, de acordo com as normas estabelecidas pelo Executivo Municipal;
- XXI. o planejamento e a implantação de parques industriais e/ou tecnológicos isolados ou integrados a núcleos residenciais; aquisição de terrenos e promoção de loteamentos para comercialização de lotes, destinados à expansão industrial e tecnológica, objetivando o desenvolvimento urbano e industrial do município, em consonância com os planos e normas do Executivo Municipal;
- XXII. a promoção de estudos e projetos relacionados ao desenvolvimento socioeconômico e urbanístico do Município, quando lhe forem solicitados pelo Executivo Municipal;





Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 5.121 de 10 de dezembro de 2020 – continuação.

Fls. 04

XXIII. o estudo dos problemas de habitação de natureza popular, bem como o planejamento e execução de soluções em coordenação com a Prefeitura e outros órgãos públicos; aquisição de terrenos e promoção de loteamentos para fins residenciais, bem como comercialização de lotes destinados a construção; operação e execução dos serviços julgados necessários aos planos habitacionais de interesse do Município, agindo inclusive como entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação;

XXIV. a execução das obras de construção civil, notadamente relacionadas a Conjuntos Habitacionais no Município, podendo comercializá-los através de financiamento próprio ou de agentes financeiros;

XXV. a triagem, reutilização, reciclagem, preservação ou destinação mais adequada de Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos, conforme Legislação Vigente;

XXVI. a leitura de hidrômetros.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos, a CODESG poderá, direta ou indiretamente, desenvolver toda e qualquer atividade econômica correlata ao seu objeto social, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, após a competente declaração de utilidade pública pela Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá, bem como realizar financiamentos e outras operações de crédito e celebrar convênios com entidades públicas.

§ 2º A CODESG prestará quaisquer das atividades acima descritas exclusivamente ao município de Guaratinguetá (administração direta) e/ou a empresas e entidades ligadas a sua administração pública indireta.

Capítulo III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O capital social subscrito é de R\$ 11.287.446,00 (Onze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), integralizado exclusivamente pelo Município de Guaratinguetá.

Art. 7º O capital social da CODESG poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e de reavaliação de seus ativos, de transferências de bens móveis ou imóveis municipais ou transferência de créditos ou direitos de qualquer natureza.





Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 8º A Estrutura da CODESG compreenderá, no mínimo:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Como sócia exclusiva da CODESG, a Prefeitura será representada nas assembleias gerais, pelo chefe do poder executivo ou a quem ele delegar poderes para tal.

Art. 9º A administração da CODESG competirá somente à Diretoria Executiva, com atribuições executivas, deliberativas e normativas.

Art. 10 A Diretoria Executiva da CODESG será composta por 04 (quatro) membros assim designados: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico.

§ 1º Os cargos previstos neste artigo serão preenchidos por pessoas portadoras de diploma universitário, com vivência profissional de no mínimo, 05 (cinco) anos.

§ 2º Acompanhado de respectivo *Curriculum Vitae*, o nome do candidato ao cargo de Presidente da CODESG, antes de ser nomeado pelo Prefeito, será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

§ 3º Empossado, o Diretor Presidente nomeará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os demais membros da Diretoria Executiva.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício da direção.

§ 5º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 6º O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos, por um dos membros da Diretoria Executiva por ele designado.





§ 7º Vago o cargo de Diretor Presidente, responderá pela CODESG, o Diretor Substituto, nomeado livremente pelo Prefeito, para o período necessário a aprovação pela Câmara Municipal, do nome do candidato ao cargo de Diretor Presidente, cuja indicação será dentro de trinta dias da vacância.

Art. 11 Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 02 (dois anos), permitida reconduções consecutivas, sendo, todavia, demissíveis ad nutum pela assembleia geral.

Art. 12 A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será fixada em assembleia, obedecido o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

Art. 13 No impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva nomeará substituto para responder pelo expediente ou designará outro Diretor para acumular suas funções.

Art. 14 A CODESG poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, em favor de prepostos e mandatários, em conjunto com os respectivos beneficiários ou isoladamente, para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

§ 1º Enquanto não contratado o seguro referido no "caput" deste artigo, a CODESG assegurará aos beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

§ 2º As condições e as limitações da garantia objeto do § 1º deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a CODESG e cada um dos beneficiários.

Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15 Compete à Diretoria Executiva exercer todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da CODESG, especialmente:





- I. Autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza;
- II. autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
- III. promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratações, observados os objetivos da empresa;
- IV. autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga de 2 (dois) Diretores em conjunto;
- V. aprovar normas gerais, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, o regulamento do pessoal e o organograma administrativo da empresa.
- VI. aprovar a reclassificação dos cargos de livre provimento, propondo à Assembleia, se necessário, a criação de novos cargos;
- VII. estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;
- VIII. aprovar o limite de admissão de pessoal temporário para prestação de serviços, de acordo com as necessidades da empresa;
- IX. elaborar, a cada ano, a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia até o dia 30 de março de cada ano.

Art. 16 O Regimento Interno da Diretoria Executiva especificará as atribuições de cada Diretoria, observados os seguintes princípios:

- I. a representação da empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competirá individualmente ao Presidente;
- II. sem prejuízo do disposto no item "1" desta cláusula, a empresa também se obrigará mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos ou de 1 (um) Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos ou, ainda, de 2 (dois) procuradores com poderes específicos nos casos de instrumentos contratuais com valores inferiores ou iguais àqueles estabelecidos no artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.





Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão portar diploma de curso em nível superior.

§ 2º O mandato dos Conselheiros Fiscais indicados pela Assembleia Geral, observará o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal farão declaração de bens no ato da posse, anualmente, e no término do exercício do cargo.

Art. 18 Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, demonstrações financeiras, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa.

Capítulo VII DAS ASSEMBLEIAS

Art. 19 Será realizada, anualmente, até o final do mês de março, Assembleia agendada ordinariamente para a aprovação dos demonstrativos financeiros e de atividades da empresa, do ano anterior, após a manifestação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, sempre que necessário à boa condução das atividades da empresa.

§ 2º Cabe à Assembleia fixar:

I - a remuneração dos Diretores e do Conselho Fiscal da empresa, obedecido o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

II - autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, nos termos do parágrafo 2º da Cláusula 14ª desse estatuto social.





Capítulo VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 20 O exercício social da CODESG coincidirá com o exercício financeiro do Município da Estância Turística de Guaratinguetá – SP.

Art. 21 A CODESG levantará demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

Parágrafo único. As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

Capítulo IX DA LIQUIDAÇÃO

Art. 22 A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Prefeitura Da Estância Turística de Guaratinguetá, estabelecer a forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período.

Art. 23 No caso de extinção da empresa, devolver-se-á o patrimônio líquido à Prefeitura do Município da Estância Turística de Guaratinguetá – SP.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A CODESG exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação trabalhista, ou ainda, de forma excepcional através da contratação temporária ou indireta, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser postos à disposição da CODESG, servidores públicos ou empregados de empresas públicas ou sociedade de economia mista para exercício de funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.





Art. 25 A CODESG executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.

Art. 26 Para a realização de contratos com terceiros, destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, fica a CODESG obrigada a obedecer, no que lhe couber, os procedimentos constantes do Título II da Lei Federal nº 13.303, de 2016, devendo adaptar suas normas internas e promover as atualizações estruturais e procedimentais no prazo previsto o artigo 91 do citado diploma federal.

Art. 27 A CODESG deve observar os requisitos de transparência e divulgação de informações estabelecidos nos artigos 8º e 11 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais normas aplicáveis.

Art. 28 O presente Estatuto, elaborado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais dispositivos legais aplicáveis, depois de sua conversão em Lei Municipal, deverá ser averbado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.716 de 16 de maio de 2017.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.

